ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, criado e organizado na forma desta Lei, fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo quanto à gestão, proteção e preservação do meio ambiente, bem como no tocante à formulação da política municipal do meio ambiente.

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é órgão vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, de cuja estrutura faz parte integrante.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA rege-se por esta Lei, pelas legislações ambientais do País, do Estado de Sergipe e do Município, assim como pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área ambiental e atuar no controle social de políticas públicas de proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I - formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II - propor normas, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação pertinente;

III - propor alterações na política ambiental de Aracaju, com o objetivo de compatibilizar o crescimento socioeconômico com a sustentabilidade e uso dos recursos naturais do Município;

IV - sugerir aprimoramentos para as normas municipais relacionadas com a gestão ambiental;

V - opinar quanto aos padrões, parâmetros e critérios de avaliação e controle, relativamente à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas, mediante depósito prévio, e outras sanções impostas pelo órgão ambiental competente;

VII - dar suporte às ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA;

VIII - acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

IX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, assim como à comunidade;

X - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, estimulando a educação ambiental, formal e informal, com ênfase na problemática local;

XI - propor a celebração de convênios, contratos, acordos e outros ajustes com órgãos e entidades, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de pesquisas e de desenvolvimento ambientais;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo acerca das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando dos órgãos ou entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e/ou municipal, bem como propor ao Prefeito do Município a adoção de providências cabíveis dentro de sua competência;

XIV - notificar, quando necessário, os órgãos competentes nas esferas federal, estadual e/ou municipal para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no território municipal, a fim de permitir o controle de ações que possam afetar ou degradar o meio ambiente;

XV - subsidiar os estudos de ordenamento territorial, parcelamento e ocupação do solo urbano e de posturas municipais, visando à sua adequação às exigências da legislação ambiental;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

XVI - orientar e assessorar o Poder Executivo sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infrações à legislação ambiental;

XVII - propor ao Poder Executivo a instalação de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais e áreas representativas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas científica;

XVIII - acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA em que estejam sendo discutidos assuntos de interesse do Município;

XIX - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito do Município por intermédio do Secretário Municipal do Meio Ambiente;

XX - exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é composto por 20 (vinte) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

a) o Secretário Municipal do Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC;

f) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

g) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB;

h) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

j) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de organizações ambientalistas, com atuação no Município;

b) 02 (dois) membros representando as entidades empresariais organizadas;

III - Representantes de Instituições ou Conselhos de Classe:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Sergipe - OAB/SE;

b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe - CAU/SE;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;

IV - Representantes de Instituições de Ensino:

a) 01 (um) representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS;

b) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior particulares.

§ 1º. O Secretário Municipal do Meio Ambiente, membro nato, deve exercer a Presidência do Conselho, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regulamentar.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do "caput" deste artigo, exceto da alínea "a", devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II e na alínea "c" do inciso IV, do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

§ 4º. As entidades da sociedade civil e a instituição de ensino que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no § 3º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CMMA.

§ 5º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas dos incisos II, III e IV, do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas instituições representadas.

§ 6º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 8º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA deve contar com uma Secretaria-Geral, para desempenho de atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica criado, no respectivo Quadro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

Municipal, Símbolo CCS-04, para atuação junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 7º. Os atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA revestem-se da forma de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo mesmo Conselho e submetido à homologação do Prefeito do Município através do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. A atuação como membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA devem ser prestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.378
DE 02 DE MAIO DE 2013

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

Art. 12. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei n.º 1.394, de 21 de julho de 1988, e demais disposições contrário.

Aracaju, 02 de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Eduardo Lima de Matos
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

DISPÕE/182013-CMMA